

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo Digital n°: 1007932-17.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito

Exequente: Carlos Henrique Cardoso, CPF 224.734.478-02
Executado: José Aparecido Pereira Nunes, CPF 145.397.668-05

Data da audiência: 18/07/2017 às 16:30h

Aos 18 de julho de 2017, às 16:30h, na sala de audiências da 3ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Carlos Castilho Aguiar França, comigo Assistente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, comparecendo o exequente e seu advogado Dr. José Carlos de Oliveira e os executados e sua advogada Dr.ª Rilvia Maria Bernardi. Iniciados os trabalhos, a proposta conciliatória restou frutífera, nos seguintes termos: "Os executados pagarão ao exequente 38 parcelas, cada qual de R\$ 800,00, a primeira até o dia 15 de agosto p.f. e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Tais pagamentos serão feitos por depósito bancário em favor do credor Carlos Henrique Cardoso, CPF 224.734.478-02, no Banco Santander, agência 4730, conta 01002635-7, servindo os comprovantes de depósito como prova do pagamento. A falta de pagamento de qualquer parcela acarretará no vencimento antecipado da dívida, com correção monetária e juros moratórios. Pedem a suspensão do leilão. O pagamento ora pactuado inclui a dívida objeto do processo de execução nº 1007930-47.2016, desta vara, propugnando as partes pela transferência de cópia do instrumento de transação para aqueles autos, com a consequente suspensão do processo de execução e também do leilão lá em curso, aliás alienação por corretor credenciado, prejudicada também a audiência nele designada. As partes tornam insubsistente a penhora lavrada em ambos os processos sobre o imóvel da matrícula 111.413. Pelo MM. Juiz foi dito: "Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo celebrado pelas partes. Arquivem-se estes autos, a espera do cumprimento. Cancelo o procedimento expropriatório em ambos os processos e torno insubsistente ambas as penhoras. Junte-se cópia deste termo àquele outro processo. Comuniquem-se os gestores do procedimento expropriatório. Transmita-se cópia deste termo ao E. Tribunal de Justiça, para instruir ambos os processos de embargos do devedor ora em grau de recurso. Cancelo a audiência marcada no segundo processo de execução". Por determinação do MM. Juiz, cópia deste termo de audiência, assinada eletronicamente pelo Juiz, impressa e assinada fisicamente pelos presentes, será digitalizada e juntada aos autos digitais, preservando-se o original em Cartório, para consulta pelos interessados e eventual extração de cópias, pelo prazo de quarenta e cinco dias, após o que será inutilizado e encaminhado à reciclagem. Nada mais. Eu, Joseph Saba Harb, digitei.

-	E.	xe	que	ente	

Adv. Exequente:

**Executados:** 

Adv. Executados: